

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 201266
30 Jan 2002 PAGINA 1/22
Rm1A. RA 16.00

3o. RTD/RPJ
Faustoda Silva
1000
Faustoda Silva
1000
Faustoda Silva
1000

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ROODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ

CAPITULO I ORGANIZAÇÃO FINS E PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 1º) O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual do Estado do Ceará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal da categoria dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual do Estado do Ceará. A base territorial do sindicato está circunscrita ao Estado do Ceará, sem número limitado de associados, com duração por tempo indeterminado. Com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo 1º - O Sindicato colabora com os poderes constituídos e com as associações legitimamente reconhecidas no sentido da solidariedade social e dos interesses nacionais.

Parágrafo 2º - Como pessoa jurídica o sindicato terá personalidade própria, autonomia administrativa e financeira distintas das de seus associados.

Art. 2º) São prerrogativas do sindicato:

- a) Representar os interesses gerais de sua categoria e os individuais de seus associados, tanto junto às autoridades legalmente constituídas, como onde se fizer necessário;
- b) Celebrar contratos, acordos, convenções Coletivas de Trabalho, bem como representar em dissídios coletivos, quando for o caso;
- c) Eleger ou designar representantes da categoria, onde lhe for permitido ou houver necessidade;

[Handwritten signatures and initials]



Rua Carlos Câmara, 1574 - J. América - Fortaleza - CE - CEP: 60025-810 - Fone/Fax: 494.3190 / 494.3090 - Cel.: 996.4131 / 996.4132



6º NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrite autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art.1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5 433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1 799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme da biblioteca desta delegacia Fortaleza - CE.
27 AGO. 2019

3o. RTD / RPJ
Cár Jarden Santos Nunes
Escrevente Autorizado

10/10/1998
 João Nunez Santos
 Escrevente Autorizado
 CPF: 445.522.465-02

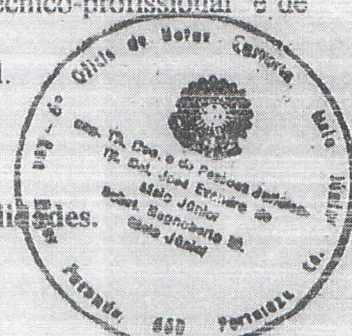
- d) Como entidade representativa, colaborara com o Estado no estatuto das soluções dos problemas relacionados com a categoria que representa atuando como órgão técnico e consultivo;
- e) De conformidade com a legislação vigente, estabelecer para os integrantes da categoria que representa contribuições que possibilitem sua manutenção;
- f) Usufruir e valer-se das prerrogativas e dos direitos que a legislação confere aos sindicatos.

Art. 3º) São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes constituídos para harmonia e solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência jurídica para os associados;
- c) Pleitear a adoção de medidas de interesse da categoria que representa;
- d) Promover, por si ou em convênio cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional e de novos aprendizados;
- e) Proporcionar aos associados e seus familiares o bem-estar social.

CAPITULO II

Dos associados, seus deveres, direitos e penalidades.



A) Dos Associados

Art.4º) Poderá ser associado do sindicato quem estiver registrado no quadro de funcionários nas empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual do Estado do Ceará.

B) Dos deveres dos associados.

Art. 5º) São deveres do associado do sindicato:

- a) Acatar as decisões da Assembléia Geral e respeitar o estatuto da entidade;
- b) Pagar pontualmente as taxas e os encargos para a manutenção do sindicato;

[Handwritten signatures and initials]



O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art.1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce. Emolumentos pagos

27 AGO. 2019

3º RTD / RPJ
 João Nunez Santos
 Escrevente Autorizado

- c) Zelar o nome do sindicato e propagar o espírito associativo;
- d) Colaborar com a administração do sindicato para engrandecimento do mesmo;
- e) Evitar atitudes que venham comprometer o nome do sindicato.

C) Dos direitos do associado

Art.6º) São direitos do associado:

- a) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto, respeitando as restrições pertinentes;
- b) Pleitear sua indicação ou eleição para o cargo e função no sindicato, desde que esteja de conformidade com o estatuto e as normas regimentais da entidade e a legislação vigente;
- c) Exercer cargos e funções no sindicato de conformidade das determinações estatutárias e regimentais;
- d) Requerer, com número de associados, nunca inferior a vinte por cento do quadro social e que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais, a convocação de Assembléia Geral, Justificando-a;
- e) Gozar os serviços oferecidos pelo sindicato.

Parágrafo 1º - Os direitos do associado do sindicato são pessoais, intransferíveis e inalienáveis;

Parágrafo 2º - Só participará do processo eleitoral do sindicato o associado com doze ou mais meses consecutivos no quadro social, que esteja em dia com suas obrigações e deveres e que não esteja sob punição ou restrição de direitos e contribuindo para a manutenção do sindicato.

Parágrafo 3º - Quem deixar o quadro social, voltando a ser associado, só participará no processo eleitoral após doze ou mais meses do seu reingresso.

Parágrafo 4º - O associado que se encontre na situação prevista no parágrafo 2º do artigo 540º da Consolidação das Leis do Trabalho, não poderá exercer cargo de representação e ou de administração no sindicato.



13/08/2019
Silva
CPF: 028.830.599-16

D) Das penalidades

Art. 7º) O associado do sindicato está sujeito às penalidades de suspensão de seus direitos e de exclusão do quadro social.

Art. 8º) O associado será passivo de suspensão temporária de seus direitos constantes no artigo 6º do presente estatuto quando:

- a) Desacatar qualquer poder social da entidade;
- b) Por iniciativa própria tomar deliberação que comprometa o sindicato;
- c) Atrasar de três a onze mensalidades, ficando suspenso enquanto houver o débito.

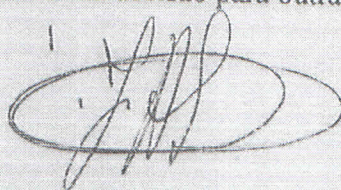
Art. 9º) Será excluído do quadro social do sindicato o associado que:

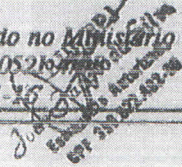
- a) Solicitar por escrito a sua exclusão;
- b) Prejudique deliberadamente o patrimônio do sindicato, devendo responder judicialmente, sujeito às penalidades previstas na lei;
- c) For julgado pela assembléia geral, indesejável e ou nocivo á entidade;
- d) Atrasar doze mensalidades consecutivas.

Parágrafo 1º - Quem for excluído de conformidade com a alínea "a" poderá voltar a pertencer ao quadro social desde que solicite por escrito o seu retorno e sendo aceito receberá novo número.

Parágrafo 2º - Quem atrasar doze mensalidades consecutivas poderá solicitar sua reinclusão e receberá novo número.

Art. 10º) Compete á diretoria aplicar ou rever as penalidades de suspensão previstas nas alíneas "a" e "b" do artigo 8º compete a Assembléia Geral aplicar ou rever a penalidade de exclusão prevista nas alíneas "b" e "c" do artigo 9º, tendo quem estiver implicado o direito de defesa e de recorrer da decisão para outra Assembléia Geral.





CAPITULO III Dos poderes sociais do sindicato.

Art.11º) São poderes sociais do sindicato:

- I - A Assembléia Geral dos associados;
- II- A Diretoria;
- III- O Conselho Fiscal;
- IV- Delegados Representantes Junto à Federação.

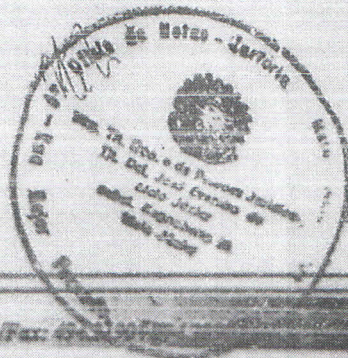
A) Da Assembléia Geral do sindicato.

Art.12º) A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo de deliberação da entidade, sendo soberana em suas resoluções, desde que se submeta às leis vigentes e respeite o estatuto.

Art.13º) Compete à Assembléia Geral dos associados:

- a) Aprovar o estatuto do sindicato, podendo modifica-lo todo ou em parte;
- b) Criar departamentos, autorizar instalação de delegacias e designar comissões de conformidade com as necessidades, podendo também encerrar suas atividades;
- c) Apreciar e julgar a prestação de contas e o relatório da diretoria referentes ao exercício anterior, determinar a previsão orçamentária e o planejamento das atividades para o exercício seguinte;
- d) Autorizar despesas extraordinárias e suplementação de verbas;
- e) Indicar entre os associados quem deverá assumir cargo efetivo para complementação de mandato, quando em caso de vacância houver falta de suplente ;
- f) Excluir ou reabilitar associado conforme o caso, julgando recurso do mesmo;
- g) Resolver os casos omissos no estatuto da entidade.

Art.14º) O sindicato realizará anualmente uma Assembléia Geral Ordinária até o dia trinta de novembro para julgamentos das contas da diretoria referentes ao exercício anterior e para autorizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e realizará a



qualquer tempo Assembléia Geral Extraordinária quando se fizer necessária para resolver e deliberar sobre assunto que esteja fora da competência da diretoria.

Art.15º) A Assembléia Geral dos associados será convocada:

- a) Por iniciativa do presidente do sindicato;
- b) Por solicitação da maioria dos membros efetivos da diretoria ou pela totalidade dos membros efetivos do conselho fiscal;
- c) Em atendimento ao requerimento de pelo menos vinte por cento de associados no gozo pleno de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - Após dez dias decorridos de uma solicitação ou de um requerimento para a realização de uma Assembléia Geral e não sendo atendido o intento, poderão os interessados proceder a convocação.

Parágrafo 2º - Quando uma Assembléia Geral for convocada atendendo solicitação ou requerimento, para que se realize, será indispensável a presença da maioria dos signatários, já em primeira convocação.

Art.16º) A Assembléia Geral dos associados será convocada através de edital afixado na sede do sindicato, nas delegacias quando houver, publicado em boletim informativo ou jornal da entidade e ou e jornal de circulação no Estado do Ceará, com antecedência mínima de cinco dias; devendo constar no edital: o dia, a hora de primeira ou Segunda convocação, o local e o assunto ou assuntos para apreciação e deliberação, devendo funcionar em primeira convocação com a maioria dos associados no gozo de seus direitos ou em segunda convocação, trinta minutos depois de qualquer número dos mesmos, sendo as decisões sempre tomadas pela maioria dos participantes.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será presidida, preferencialmente, pelo presidente da entidade, que poderá abrir mão dessa prerrogativa, indicando que deva presidir os trabalhos. Na sua falta, ou em se tratando de prestação de contas ou assunto que diga respeito membro da diretoria caberá aos presentes a indicação do presidente da assembleia. Havendo empate nas votações caberá ao presidente da assembleia o voto de Minerva.



O escrevente subscrevente, autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art.1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce.

27 AGO. 2019

Ass e carimbo do escrevente compromissado

30 RTD / RPJ
Caio Jardim Santos Nunes
Escrevente Autorizado



Parágrafo 2º - A Assembléia Geral só apreciará e deliberará assunto constante de maneira explicita no edital de convocação. A redação do edital deverá ser transparente, evitando-se expressões como "outros assuntos" e ou "assuntos diversos"

B) Da Diretoria do sindicato

Art.17º) O sindicato terá uma diretoria de cinco membros efetivos: presidente, secretário, tesoureiro, diretor social e diretor de patrimônio para administrar a entidade e será responsável por seu patrimônio com mandato de quatro anos obtido por eleição, tendo a diretoria cinco suplentes com eleição e mandato e posse coincidentes com os dos diretores efetivos.

Art.18º) Compete à diretoria do sindicato:

- A) Administrar o sindicato e o seu patrimônio;
- B) Zelar o cumprimento das normas estatutárias, regimentais e as deliberações da Assembléia Geral;
- C) Designar representantes da categoria, onde lhe for permitido ou houver necessidade;
- D) Divulgar o nome do Sindicato
- E) Promover a harmonia e o bem - estar entre os associados;
- F) Aplicar e rever penalidade de suspensão de associado conforme o caso, de acordo com estatuto ou determinação da Assembléia Geral;
- G) Apresentar prestação de contas do exercício anterior, proposta de previsão orçamentária para o exercício seguinte e, quando necessário, pedido de suplementação de verbas para apreciação e julgamento da Assembléia Geral;
- H) Assegurar aos serviços do Sindicato;
- I) Determinar o valor da taxa de manutenção do sindicato "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral.

Art. 19º) Compete ao presidente do sindicato:

- a) Representar o sindicato ativa e passivamente onde se fizer necessário, sendo que em juízo poderá delegar poderes;

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: OAB - OAB de Fortaleza - Ceará, 1o. Tabelião de Notas, Rua Major Faundo, 866 - CEP: 60025-100 tel (085) 231 1865]

O escrevente subscrivente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art.1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce. Emolumentos pagos

27 AGO. 2019

Ass e cambio do escrevente compromissado

3º TD / RPJ
Caio Javel Santos Nunes
Escrevente Autorizado



Atividade nas Empresas de Transporte Rodoviário
para os Municípios e Interestadual do Est. Do Ce.

Fundado em 06 de Julho de 1998 Registrado no Ministério do
Trabalho e Emprego N° 46000,00521
C.N.P.J.: 02.830.599/0001-18

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 201266
30 Jan 2002 - PAGINA 8/22
Emis. R\$ 16,00

- b) Convocar e presidir reuniões de diretoria e solenidade da entidade, convocar e instalar assembléias gerais, podendo também presidi-las;
- c) Rubricar os livros do sindicato;
- d) Determinar o pagamento de despesas autorizadas na previsão orçamentária ou Assembléias Gerais Extraordinárias;
- e) Designar através de portaria, comissões, quando julgar necessário;
- f) Firma convênios autorizados pela assembléia geral;
- g) Nomear, suspender ou demitir funcionários do sindicato, estipular seus salários e gratificações, contratar assessores e auxiliares conforme as necessidades de serviço, "AD REFERENTE" da diretoria.
- h) Havendo delegacias e departamentos, nomear seus integrantes, podendo substituí-las quando julgar necessário;
- i) Supervisionar as ações e os negócios do sindicato
- j) Convocar suplentes quando for o caso;
- k) Com o tesoureiro assinar balanços e balancetes; cheques e ordens bancárias; quais quer documentos que representem valores; abrir ou encerrar contas em bancos e outras instituições financeiras;
- l) Resolver os casos urgentes, prestando posteriores esclarecimentos á diretoria ou á assembléia geral conforme o caso.

Art. 20º) Compete ao secretário do sindicato:

- a) Substituir cumulativamente em caráter temporário o presidente em suas ausências e em seus impedimentos e em definitivo em caso de vacância, sendo então substituído na secretaria por um suplente;
- b) Assumir a responsabilidade da correspondência de expediente, redação das atas das assembléias, das reuniões e das solenidades;
- c) Supervisionar a sede social e o desempenho do quadro de funcionários;
- d) Acompanhar o funcionamento das delegacias e dos departamentos, quando houver;
- e) Dirigir o arquivo, o fichário e o almoxarifado do sindicato;
- f) Acompanhamento a atuação de assessores e auxiliares da administração do sindicato;



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Fausto de Sá, 100 - Fortaleza - CE
CEP: 60025-100 tel. (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto n.º 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce.

Emolumentos pagos

27 AGO: 2019

Em nome do escrevente compromissado

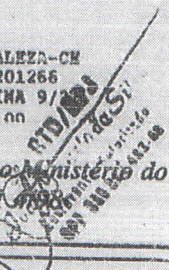
Caio Jaruel Santos Nunes
Escrevente Autorizado



SINTETI
Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Rodoviários
Municipal e Inter-municipal do Est. Do Ce.

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 201266
30 Jan 2002 - PAGINA 9/10
Hora da 16:00

Fundado em 06 de Julho de 1998 Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego Nº 46000.00521/98
C.N.P.J.: 02.830.599/0001-16



Art.21º) Compete ao tesoureiro do sindicato:

- a) Assumir a responsabilidade da guarda dos valores do sindicato;
- b) Pagar as despesas autorizadas pelo presidente;
- c) Trazer atualizado o movimento do caixa e os saldos bancários;
- d) Ter atualizada a relação dos associados em débito com o sindicato;
- e) Com o presidente assinar balanços e balancetes, cheques e ordens bancárias quaisquer documentos que representem valores; participar de abertura ou encerramento de contas em bancos e outras instituições financeiras.

Art.22º) Compete ao diretor social do sindicato:

- a) Promover o sindicato por todos os meios legais ao seu alcance;
- b) Organizar o calendário das festividades e eventos do sindicato;
- c) Divulgar as realizações e os atos do sindicato;
- d) Proporcionar lazer e atividades esportivas aos associados e seus familiares;

Art.23º) Compete ao diretor de patrimônio do sindicato

- a) Ter atualizado o rol de inventário dos bens do sindicato;
- b) Zelar a conservação e o bom uso dos imóveis, dos móveis e dos materiais do sindicato;

Art.24º) Compete aos suplentes de a diretoria do sindicato:

- a) Substituírem, temporariamente, o secretário, o tesoureiro, o diretor social e o diretor de patrimônio em suas ausências e em seus impedimentos e em definitivo em caso de vacância, obedecendo a ordem da eleição.

C) Do conselho do sindicato

Art.25º) O sindicato terá um conselho fiscal de três membros efetivos e três suplentes, eleitos com mandato de quatro anos, com eleição, posse e mandato coincidentes com os da diretoria e seus suplentes.

Art.26º) Compete ao conselho fiscal do sindicato



Cartório de Notas, 1574 - J. Américo - Fortaleza - CE
SECRETARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Faetanha, nº 100 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60025-100 tel. (85) 231 1555

O escrevente subscrito, autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas no decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1988, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce. Emolumentos pagos

27 AGO. 2019

Ass e cambio do escrevente comprometido

Caio J. Santos Nunes
Escrevente Autorizado



Trabalha com as Empresas de Transporte Rodoviário
de Caminhões, Intercomunais e Interestaduais do Est. Do Ce.

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 201255
30 Jan 2002 - PAGINA
16.000

Fundado em 06 de Julho de 1998 Registrado no
Trabalho e Emprego N° 46000.00521
C.N.F.J.: 02.830.599/0001-16

- a) Fiscalizar a gestão financeira do sindicato;
- b) Examinar a representação de contas da diretoria, a proposta de previsão orçamentária, de suplenção de verbas, quando houver, e dar parecer sobre as mesmas;
- c) Acompanha a atualização do rol de inventário dos bens móveis e imóveis do sindicato;

Art.27º) Compete aos suplentes do conselho fiscal do sindicato:

- a) Substituírem, temporariamente, os membros efetivos em suas ausências e em seus impedimentos e em definitivo em caso de vacância, obedecendo a ordem da eleição.

D) Dos Delegados representantes junto a Federação

Art.28º) Para ser representado junto a federação o sindicato terá dois delegados e dois suplentes eleitos com mandato de quatro anos, com eleição posse e mandato coincidentes com os da diretoria e seus suplentes e do conselho fiscal e seus suplentes.

Art.29º) Compete aos delegados representantes junto á federação:

- a) participarem no conselho deliberativo da federação com voz e voto, conforme e preceituação da mesma;
- b) representando o sindicato, defenderem os interesses e os pontos de vista do mesmo.
- c) Em nome do sindicato, participarem efetivamente das atividades, realizações do conselho da federação;

Art.30º) Compete aos suplentes dos delegados representantes junto á federação:

- a) Substituírem temporariamente os membros efetivos em suas ausências e em seus impedimentos definitivo em caso de vacância obedecendo a ordem da eleição.

CAPITULO IV Da Perda Do Mandato

Art.31º) O associado do sindicato que estiver no exercício de mandato eletivo, como efetivo ou suplente, poderá perder o mandato por:



6ª NOTARIA DE FORTALEZA - Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1633

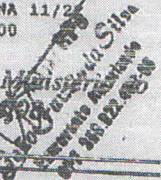
do art.1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei n° 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto n° 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce

27 AGO. 2019

Emolumentos pagos

Ass e carimbo do escrevente comprometido

RPJ / RPJ
Caio Jarden Santos Nunes
Escrevente Autorizado



- a) Violação grave das normas estatutárias e ou regimentais do sindicato;
- b) Dilapidação e ou malversação do patrimônio do sindicato;
- c) Abandono ou renúncia ao cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo 1º - quem perder o mandato por violação das normas estatutárias e ou regimentais do sindicato, ainda continuando ou voltando a ser associado, ficará inelegível, privado de participar do processo eleitoral do sindicato, jamais poderá exercer cargo ou função no sindicato, nem mesmo por nomeação ou indicação.

Parágrafo 2º - Quem perder o mandato por dilapidação e ou malversação do patrimônio do sindicato, responderá judicialmente, sujeito às penalidades da lei e mesmo que continue ou volte a ser associado, jamais participará do processo eleitoral e ficará privado de exercer cargo ou função no sindicato até mesmo por nomeação ou indicação.

Parágrafo 3º - Quem abandonar ou renunciar o cargo para o qual foi eleito ficará inelegível por dois mandatos consecutivos.

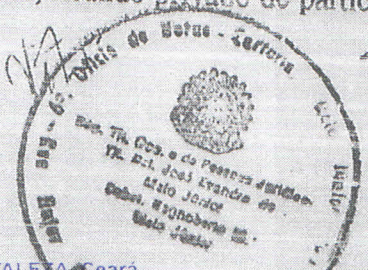
Parágrafo 4º - Toda destituição ou suspensão de cargo eletivo será feita pela Assembléia Geral, cabendo ao implicado o direito de defesa e de recurso, devendo então a Assembléia Geral julgar o caso.

CAPITULO V Das Eleições Do Sindicato

Art.32º) O sindicato realizará, de quatro e quatro anos, eleições, pelo sistema de voto secreto, para escolha da diretoria e seus suplentes, do conselho fiscal e seus suplentes, dos delegados representantes junto a federação e seus suplentes.

Parágrafo 1º - Os eleitos terão mandato de quatro anos.

Parágrafo 2º - Só participará do pleito eleitoral do sindicato o associado com vinte e quatro ou mais meses consecutivos, no quadro social que esteja contribuindo para a manutenção do mesmo e em pleno gozo dos seus direitos, ficando privado de participar



O escrevente subscrevente - autorizado pelo Edital nº 1207/2019 de 08 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1 799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce. Emolumentos pagos

27 AGO 2019

20 RTD / RPJ
Caio Jardim Santos Nunes
Escrevente Autorizado



RPJ / RPJ
CNPJ 02.830.599/0001-16

que estiver enquadrado nas prescrições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 29º do presente estatuto.

Parágrafo 3º - Quem estiver exercendo cargo eletivo no sindicato poderá concorrer ao mesmo ou a outro cargo sem se afastar de suas funções.

Parágrafo 4º - O associado só poderá concorrer em uma chapa devendo assinar o termo de anuência.

Art. 33) As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes na Federação, e seus respectivos suplentes, serão convocadas pelo Presidente dentro do prazo de 60 (sessenta) dias no máximo e 30 (trinta) dias no mínimo, antes da realização das eleições e a mesma será realizada no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, de acordo com as normas estabelecidas para o pleito por este Estatuto, através de escrutínio secreto e universal.

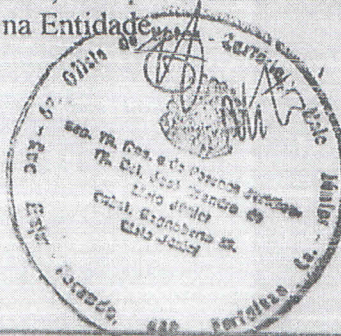
§ 1º - O Presidente do Sindicato presidirá o pleito eleitoral;

§ 2º - Poderá o Presidente do Sindicato indicar pessoas com conhecimento em pleito eleitoral para coordenar todo processo;

§ 3º - Do Edital de convocação constará:

- a) Data e horário de votação;
- b) Prazo para o registro de chapas;
- c) Horário de funcionamento da secretaria;

Art. 34 As eleições serão realizadas em um único turno, e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos ou nulos. Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo associado de matrícula mais antiga na Entidade.



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major ...
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia de Fortaleza, Ce.

27 AGO. 2019

Emolumentos pagos
Escritor Autorizado

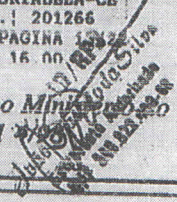
RPJ / RPJ
CNPJ 02.830.599/0001-16
Cario Jurel Santos Nunes



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário do Município e Interestadual do Estado do Ceará

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 201266
30 Jan 2002 - PAGINA 103
Folia RA 16 00

Fundado em 06 de Julho de 1998 Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego N° 46000.00521
C.N.P.J.: 02.830.599/0001-16



DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 35 Para o exercício do direito de voto, é considerado eleitor o associado que:

- a) Tiver mais de 03 (três) meses de associado e estar quite no quadro social;
- b) Estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) Apresentar no momento de votar, a carteira social do sindicato ou algum documento que o identifique;
- d) Se o nome do associado não constar na lista de votantes, o mesmo deverá apresentar documento que o identifique e recibo da última mensalidade (mês anterior) e votar em separado;

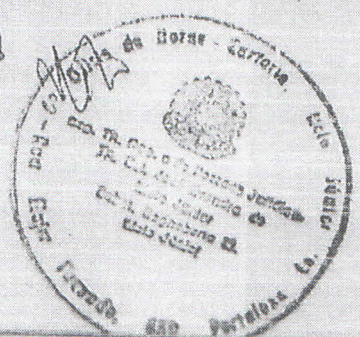
§ único - O associado reabilitado ou readmitido só poderá participar do processo eleitoral após o período de dose meses para votar e vinte e quatro meses para ser votado.

Art. 36 São inelegíveis para o cargo de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados representantes junto a Federação e respectivos suplentes os associados que:

- a) Tiver menos de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos no exercício da profissão na categoria representada nas bases territoriais do Sindicato;
- b) Tiver 24 (vinte e quatro) meses ou menos de 24 (vinte e quatro) meses como associado à Entidade;
- c) Houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- d) For empregado do Sindicato ou de Entidade de grau superior da categoria;
- e) Não estiver com seus direitos sociais em dia;
- f) Eliminado do quadro social, tenha retornado por decisão da diretoria, sem transcorrer 24 (vinte e quatro) meses do seu reingresso ao quadro social.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 37 O registro das chapas será efetuado na Secretaria do Sindicato até 05 (cinco) dias após a publicação do Edital de convocação.



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 2711565/12190/494366 - Caixa Postal 100

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce. Emolumentos pagos

27 A60-2019

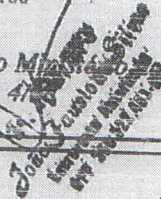
3º RTD / RPJ
Gale Jardim Santos Nunes
Escrevente Autorizado



Síndico Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário
Passageiros Intermunicipal e Interestadual do Est. Do Ce.

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 201266
30 Jan 2002 - PAGINA 14/22
Folia. Rs 16.00

Fundado em 06 de Julho de 1998 Registrado no Ministério do
Trabalho e Emprego Nº 46000.00521 47
C.N.P.J.: 02.830.599/0001-16



§ 1º - A Diretoria se obriga a publicar no órgão de comunicação do Sindicato ou jornal de grande circulação o Edital de convocação das eleições;

§ 2º - O pedido do registro de chapas será dirigido ao Presidente do Sindicato, que terá 03 (três) dias para se pronunciar, após a entrada do pedido, sobre a aceitação ou impugnação das mesmas.

§ 3º - Para o registro das chapas deverá ser apresentada ficha de qualificação devidamente assinada pelos candidatos em 02 (duas) vias, com as seguintes indicações e apresentações dos documentos:

- a) Nome completo, filiação, naturalidade, estado civil e data de nascimento;
- b) Matrícula social;
- c) Cópia xerox autenticada da carteira profissional nas folhas referentes ao número e série, qualificação, contrato de trabalho, somando o mínimo 24 (vinte e quatro) meses na base territorial do Sindicato e contribuição sindical, devendo as CTPS originais ser exibidas quando do registro, estando isento da obrigação de comprovação da contribuição sindical, os aposentados, desde que inativos;
- d) A chapa deverá constar com o número completo de efetivos e suplentes;
- e) O cargo que o candidato ocupará na Diretoria se eleito;
- f) Atestado de bons antecedentes.

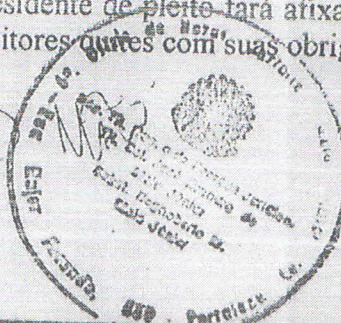
§ 4º - O pedido de registro será feito por um dos candidatos, mediante recibo passado pela secretaria, e as chapas receberão um número de ordem de acordo com a entrada dos pedidos;

§ 5º - O candidato que figurar em mais de uma chapa terá sua candidatura impugnada e ficará impedido de concorrer às eleições para o cargo de Administração ou Representação pelo prazo de 10 (dez) anos;

§ 6º - Terminado o prazo de registro de chapas, será lavrada ata de encerramento, assinada pelo Presidente do pleito e pelos representantes das chapas inscritas;

§ 7º - Terminado o prazo de registro das chapas, será publicado o Edital, constando a relação das chapas registradas, ficando aberto, então, o prazo de três dias para impugnação dos candidatos.

§ 8º - Encerrado o prazo de impugnação, o Presidente de pleito fará afixar na Sede do Sindicato, a relação completa dos associados eleitores quites com suas obrigações.



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará

Rua Carlos Câmara, 1574 - J. América - Fortaleza - CE - CEP: 60025-100 - Fone/Fax: 334.2196 / 494.2090 - Cel.: 996.4131 / 996.4132

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce.

Emolumentos pagos

27 AGO. 2019

Ass e carimbo do escrevente comprometido

3º RPD / RPJ
Caio José Santos Nunes
Escrevente Autorizado



Sindicato Intersindical de Trabalhadores das Empresas de Transporte Rodoviário Interestadual do Estado do Ceará

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 201266
30 Jan 2002 - PAGINA 15/22
RmIs. R\$ 16.00

Fundado em 06 de Julho de 1998 Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego Nº 46000.00521
C.N.P.J.: 02.830.599/0001-16

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 201266
30 Jan 2002 - PAGINA 15/22
RmIs. R\$ 16.00

DAS SEÇÕES ELEITORAIS E VOTAÇÃO

Art. 38 As seções eleitorais serão designadas pelo Presidente do pleito, até cinco dias antes da eleição nos seguintes locais: Sedes, Delegacias Sindicais da Entidade e locais de trabalho, sendo as seções eleitorais compostas por urnas fixas e itinerantes de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único - As mesas coletoras serão constituídas por 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários. A designação dos seus membros obedecerá ao prazo estipulado no caput desse artigo.

Art. 39 O Presidente do pleito indicará pessoas idôneas para Presidente das mesas coletoras, sendo os mesários indicados pelas chapas concorrentes.

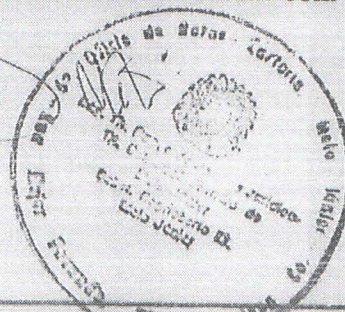
§ 1º - Não poderão ser indicados para mesários os parentes consanguíneos, cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 2º (segundo) grau dos candidatos.

§ 2º - Os cabeças das chapas concorrentes poderão credenciar um fiscal, para cada mesa coletora e o mesmo se apresentará na mesa designada onde entregará ao Presidente sua credencial.

Art. 40 Instalada a mesa coletora no local designado, o seu Presidente, após verificar que todo o material necessário está em ordem e se a urna está vazia e em perfeito estado, dando início aos trabalhos procedendo à abertura da mesma.

Parágrafo Único - Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras terão a duração mínima de 6 (seis) horas, podendo ultrapassar esse limite se necessário, observando-se o horário constante no Edital de convocação, e a votação não poderá ser encerrada enquanto houver eleitores no recinto da mesma.

Art. 41 Esgotada a capacidade da urna no curso da votação, serão guardadas na sede do Sindicato em local inviolável e lacrada a entrada com aposição de fitas gomadas, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesários dando continuidade com nova urna.



6º NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Carlos Câmara, 1574 - J. América - Fortaleza - CE - CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5 433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1 799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza, Ce. Emolumento pago

27 AGO 2019

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 201266
30 Jan 2002 - PAGINA 15/22
RmIs. R\$ 16.00
Carla dos Santos Nunes
Escrevente Autorizado



Sindicato Intermunicipal e Interestadual do Ceará

Fundado em 06 de Julho de 1998 Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego Nº 46000.005-21/198 C.N.P.J.: 02.830.599/0001-16

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 201266
30 Jan 2002 - PAGINA 16/22
Emle. R\$ 16.00

11/07/1999
Escritório de Registro do
Min. do Trabalho e Emprego
Av. Rui Barbosa 442-20

Art. 42 Concluída a votação e encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa coletora, junto com os mesários, encerrará a folha de votantes e procederá ao fechamento, lacrando-a e os lacres sendo rubricados pelo Presidente e mesário, e lavrará a Ata, entregando-a na sede do sindicato ao Presidente do pleito ou ao coordenador indicado.

§ 1º - Da Ata constarão à data, hora de início, encerramento dos trabalhos e total de votantes;

§ 2º - O Presidente da mesa coletora só aceitará protesto por escrito e que esteja fundamentado em violação das regras eleitorais previstas nesse Estatuto.

Art. 43 Um dos mesários, se necessário, substituirá o Presidente da mesa, assumindo a responsabilidade pela continuação ordeira dos trabalhos, observando-se o seguinte:

- a) Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes;
- b) Não comparecendo o Presidente da mesa coletora ate 30 (trinta) minutos antes do início da votação, assumira no lugar um mesário e no lugar do mesário assumira uma outra pessoa designada pelas chapas;
- c) Poderá o Presidente da mesa em exercício, se necessário para completar a mesa, nomear "Ad Hoc" um mesário dentre as pessoas presentes, observando o impedimento constante no artigo 39, parágrafo 1º.

Art. 44 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo estritamente necessário para votar, o eleitor.

§ 1º - Nenhuma pessoa estranha ao trabalho da mesa coletora poderá intervir em seu funcionamento durante o tempo da votação;

§ 2º - Terminados os trabalhos diários, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, ou em outro local que o presidente do pleito julgar seguro, em local inviolável e lacrada a entrada com aposição de fitas gomadas rubricadas pelos representantes das chapas e o descerramento das mesmas na continuação da votação,

Art. 45 A cédula única, contendo as chapas registradas e seus números de ordem serão confeccionados em papel branco e opaco, com tinta e tipos uniformes de maneira tal

Handwritten signatures and a circular notary stamp from Fortaleza, Ceará. The stamp contains the text: '6ª. Nota de Notas', 'Rua Major Facundo, 660 - Centro', 'CEP: 60025-100', 'Fone: (85) 213-4455', 'Fax: (85) 213-4455', 'E-mail: 60025100@notaria.ce.br', 'Fortaleza - Ceará'.

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 Fone: (85) 213-4455 Fax: (85) 213-4455 E-mail: 60025100@notaria.ce.br

O escrevente subscrite autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce. Emolumentos pagos

27 AGO. 2019

Ass e carimbo do escrevente compromissado

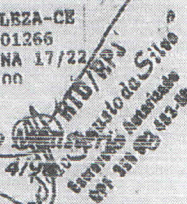
3º RTD / RPJ
Caro Jardel Santos Nunes
Escrevente Autorizado



SINTETI - Serviços e Produtos para Empresas de Transporte Rodoviário e Intermodal e Interestadual do Est. Do Ce.

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 201266
30 Jan 2002 - PAGINA 17/22
Rm1a RA 16.00

Fundado em 06 de Julho de 1993 Registrado no
Trabalha e Emprego N° 46000.00521 4/98
C.N.P.J.: 02.830.599/0001-16



que, ao ser dobrado, resguarde totalmente o sigilo do voto e , do lado de cada chapa, haverá quadrado em branco para o leitor assinalar seu voto.

Art. 46 O associado que satisfizer as exigências necessárias e , por qualquer razão não constar na lista de votantes, votará em separado, e o Presidente da mesa coletora anotará na sobre carta as razões do voto.

DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 47 Até o término dos trabalhos de votação, o Presidente do pleito designará dia, hora e a dependência onde será instalado o processo de apuração.

§ 1º - Será indicado pelo Presidente do pleito uma pessoa idônea e de credibilidade, para presidir o processo de apuração, denominado apurador ou Presidente da mesa apuradora.

§ 2º - será instalada pelo apurador, as mesas de contagem de votos que serão procedidas por escrutinadores indicados pelo apurador, cabendo as chapas concorrentes, indicar fiscais para acompanhamento.

Art. 48 Contadas as cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o número de votantes e procederá da seguinte forma:

- a) Se número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.
- b) Se o número de cédulas for superior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas mais votadas.
- c) Se o número de cédulas for igual ou superior a diferença entre as chapas mais votadas , a urna será anulada.
- d) Examinar-se-ão, um a um, os votos em separado, decidindo o Presidente da mesa, em cada caso, pela sua apuração ou rejeição.



6º NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Façundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce.

27 AGO. 2019

3º RPJ / RPJ
Carlos Santos Nunes
Escrevente Autorizado



Atividade profissional, não exercida em Empresas de Transporte Rodoviário
 e de Arrendamento de Veículos e Máquinas e Equipamentos do Est. Do Ce.

Jo. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
 Registro No.: 201266
 30 Jan 2002 - PAGINA 18/27
 Embr. R\$ 16.00

Fundado em 06 de Julho de 1998 Registrado no
 Trabalho e Emprego Nº 46000.00521/98
 C.N.P.J.: 02.830.599/0001-16

30/01/2002
 J. Faustino de Silva
 Escrevente Autorizado
 Nº 201266/MS-CE

- c) Apresentando a cédula qualquer sinal ou palavra que possa identificar o eleitor, ou tendo o mesmo votado em mais de uma chapa, o voto será anulado.

Art. 49 Sempre que houver protesto fundado em vício de cédulas, deverão estas ser conservadas, em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até o prazo previsto no Artigo 53, parágrafo 2º.

Art. Finda a apuração, o Presidente de mesa proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

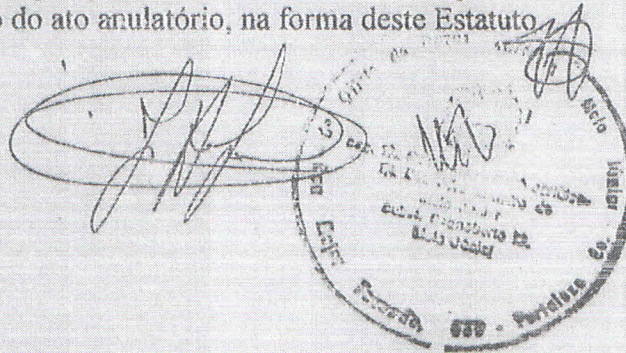
Parágrafo Único - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será proclamada eleita à chapa encabeçada pelo associado de matrícula mais antiga na Entidade.

DAS NULIDADES E RECURSOS

Art. 50 Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora ou local diverso dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- II. Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando fraude ao Processo Eleitoral;
- IV. Não for observado qualquer um dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 51 Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação do ato anulatório, na forma deste Estatuto



Endereço: Rua Major Faundo, 660 - Centro
 CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art.1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5 433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1 799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce.

27 AGO. 2019

Ass e carimbo do escrevente compromissário

30/01/2002
 J. Faustino de Silva
 Escrevente Autorizado

PROT. Nº 113/02
 T. Loureiro da Silva
 Secretária Assessoria
 CEP 30822-400-00

Art. 52 O recurso contra o Processo Eleitoral poderá ser interposto no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término da eleição, por qualquer membro das chapas concorrentes perdedoras, junto a Autoridade Competente.

Art. 53 O recurso não impedirá a posse dos eleitos, salvo se for determinação judicial.
 § 1º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento do mesmo não implicará na suspensão da posse dos demais se, incluídos os suplentes, for bastante para o preenchimento de todos os cargos.
 § 2º - Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato por 1 (um) ano.

DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

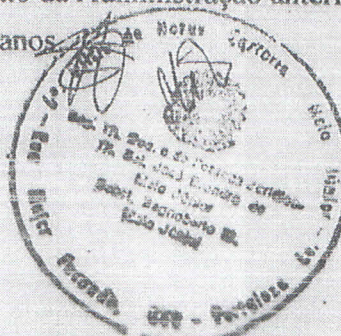
Art. 54 Ao Presidente do pleito incumbe, organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, sendo a primeira dos documentos originais e a outra, das respectivas cópias xerox.

I. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Editais e exemplares do jornal que os publicaram;
- b) Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- c) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- d) Relação dos eleitores e folhas de votação;
- e) Exemplar da cédula única;
- f) Atas dos trabalhos eleitorais;
- g) Impugnação, recursos, contra-razões e informações ao Presidente do pleito;
- h) Resultado da Eleição;

Art. 55 A posse dos eleitos ocorre:

- a) A dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes e respectivos suplentes, na data do término do mandato da Administração anterior.
- b) O mandato da diretoria empossada será de 04 anos.

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
 Rua Manoel de Araújo, nº 110 - Centro - Fortaleza - CE
 CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente, autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza - Ce.
 Emolumentos pagos

27 AGO. 2019

Ass e Carimbo do escrevente comprometido

PROT. Nº 113/02
 T. Loureiro da Silva
 Secretária Assessoria
 CEP 30822-400-00



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual do Estado do Ceará

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 201266
30 Jan 2002 - PAGINA 20/22
Emis. R\$ 16.00

Fundado em 06 de Julho de 1998 Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego N° 46000.00521
C.N.P.J.: 02.830.599/0001-16

20/01/2002
Município de Fortaleza
Estado do Ceará
Pelo Juiz Registrador

Parágrafo Único - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade.

Art. 56 Em caso da posse ser suspensa por ordem judicial, a diretoria atual continuará a frente da entidade até que a questão seja resolvida.

CAPITULO VI Do Patrimônio Do Sindicato

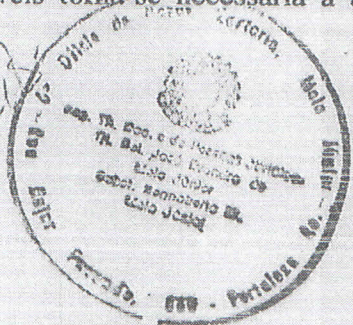
Art.57º) O sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual do Estado do Ceará, como pessoa jurídica terá patrimônio próprio Administrado pela diretoria da entidade.

Art.58º) O Patrimônio do sindicato compreende:

- a) As mensalidades pagas pelos associados para a manutenção da entidade;
- b) As contribuições previstas na legislação vigente a serem pagas pelos integrantes da categoria representada pelo sindicato;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Alugueis, porventura existentes, juros de depósitos e ou de títulos de rendimentos e de poupança;
- e) Doações e legados;
- f) Rendas outras eventuais.

Parágrafo 1º - A taxa mensal para a manutenção do sindicato será estipulada pela diretoria podendo ser modificada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Para alienação de bens imóveis torna-se necessária a autorização da Assembléia Geral dos associados.



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua ... CEP: 60025-100 tel. (085) 231 1555

O escrevente subscrivente, autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art.1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce. Emolumentos 04005

27-AGO-2019

Ass. e Carimbo do escrevente compromissado

RTD/RPJ
Cato Jardel Santos Nunes
Escrevente Autorizado



SINTETI - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários, Ferrovias, Interurbanos e Interestaduais do Est. Do Ce.

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 201266
30 Jan 2002 - PAGINA 21
Emla. R\$ 16.00

Fundado em 06 de Julho de 1998 Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego Nº 46000.00521-7/98
C.N.P.J.: 02.830.599/0001-16

Atestado de Situação
do Sindicato
Associação
SINTETI

Art.59º) Em caso de dissolução do sindicato, após saldar dividas legítimas, o patrimônio terá destinação previstas no código civil no artigo 22º e seu parágrafo único.

CAPITULO VII Das Disposições Gerais

Art.60º) O sindicato poderá instalar delegacias onde julgar conveniente na sua base territorial e criar os departamentos que forem necessários para melhor desempenho administrativo.

Art.61º) O sindicato terá suas normas e regulamentos e elaborará um regimienio interno subdividido em seções.

Art.62º) Havendo vacância de cargo eletivo e faltando suplente para o preenchimento da vaga a Assembléia Geral indicará entre os associados quem deverá assumir para complementar o mandato.

Art.63º) É vedada a ingerência de pessoas estranhas na administração do sindicato, entretanto, não associados poderão prestar serviços como auxiliares, assessores e funcionários.

Art.64º) Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art.65º) O presente estatuto, terá duração por tempo indeterminado, entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado todo ou em parte a critério de uma Assembléia Geral Extraordinária para este fim: único convocada.

Das Disposições Transitórias



6ª NOTARIA DE FORTALEZA - Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel. (085) 231 1555

O escrevente subscrite autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art.1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Ce.

27 AGO. 2009

3º ATD / RPJ
Caldemir Santos Nunes
Escrevente Autorizado

Ass e carimbo do escrevente compromissário



Associação dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual do Est. Do Ce.

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 201266
30 Jan 2002 - PAGINA 22/
Embr. RA 16.00

Fundado em 06 de Julho de 1998 Registrado no Ministério
Trabalho e Emprego N° 46000.00521-0/98
C.N.P.J.: 02.830.599/0001-16

Associação dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual do Est. Do Ce.
Associação dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual do Est. Do Ce.
Associação dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual do Est. Do Ce.

Art.1º) Os trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de passageiros intermunicipal e interestadual do estado do Ceará que participarem da Assembleia Geral de fundação do sindicato passarão a pertencer ao quadro de associados do mesmo.

Art.2º) Para eleição e posse da primeira diretoria e seus suplentes, do primeiro conselho fiscal e seus suplentes, dos primeiros delegados representantes junto à federação e seus suplentes ficam dispensadas as determinações e as exigências contidas no capítulo V, podendo as eleições serem feitas por aclamação e a posse imediatamente.

Art.3º) Os eleitos e empossados na Assembleia de fundação do sindicato terão mandatos até o dia 30 de junho do ano de dois mil e dois.

Fortaleza, 07 de janeiro de 2002.

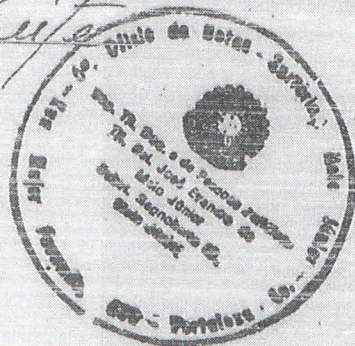
O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de fundação do sindicato realizada no dia 06 de julho de 1998, e reformado na Assembleia Geral Extraordinária no dia 07 de janeiro de 2002.

Francisco de Assis da Silva Junior
PRESIDENTE

Melina Monteiro de Oliveira
SECRETÁRIO

Jose' Aparecida Leite
TESOUREIRO

Cartão de identificação com campos: Matrícula 87, Emolumento 15,16, FERMIDU n. 20, ACM 0,09, N.º Selo 010715, Votação 101. Valido com selo de autenticidade.



SELO DO TIPO 03, CONF. AUTORIZAÇÃO DO TJCE, NA PORTARIA Nº 1039/2019, PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 09/07/2019

J. Américo de Faria - Presidente - CEP: 60025-110 - Rua Major Façundo, 660 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente - autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art.1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da lei nº 5 433, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1 799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza - Ce. Emolumentos pagos

27 Abo. 2019

Cardeal Santos Nunes
Escrivente Autorizado

